

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000717/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/04/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016427/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.201308/2024-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/04/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, CNPJ n. 79.240.966/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS BASTOS ABRAHAM;

E

SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR, CNPJ n. 07.293.552/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA e por seu Diretor, Sr(a). JEFERSON MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros e Administradores**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A SCPar reajustará os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente Acordo, incluídas as gratificações de função e demais verbas de natureza salarial, a partir de 01 de maio de 2023, no percentual de 3,8343%, incorporado na folha salarial de competência do referido mês.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

A SCPar cumprirá a lei nº 4950-A de 1966, reajustando anualmente os salários de seus Engenheiros e Arquitetos empregados da empresa, na forma da política salarial praticada pela empresa.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

A SCPar pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre a hora normal ao empregado que laborar entre 22h00min. de um dia e 05h00min. do dia seguinte.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR**

A SCPar, na vigência deste ACT, se compromete a dar continuidade aos estudos referentes ao Plano de Participação nos Lucros e Resultados.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A SCPar garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação no valor de R\$ 64,92, totalizando R\$ 1.428,40, a partir de maio de 2023, incorporado na folha salarial de competência do referido mês.

Parágrafo Primeiro: O empregado não receberá vale-alimentação quando em:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após os 120 (cento e vinte) primeiros dias;

- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprindo suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas.

Parágrafo Segundo: Do empregado será realizado o desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) como contraprestação ao recebimento do benefício.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO MÉDICO**

A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de saúde com abrangência nacional e apartamento individual como modalidade de acomodação, composto de assistência médica hospitalar, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% (quinze por cento) do valor da mensalidade, tendo o empregado optante coparticipação em consultas e exames de 20% (vinte por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 190,00 por procedimento, sendo a internação isenta de participação.

Parágrafo Primeiro: Fixam as partes acordantes que a parcela em referência tem natureza indenizatória, não integrando a salário/remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais.

Parágrafo Terceiro: Os valores da coparticipação, quando excederem a 30% da remuneração do empregado, deverão ser parcelados pela empresa.

### **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A SCPar disponibilizará a todos os seus empregados um plano de assistência odontológica, sendo descontada dos empregados a quantia de 15% do valor da mensalidade.

Parágrafo Único – Os empregados abrangidos por este Acordo poderão colocar os seus beneficiários legais como beneficiários no convenio celebrado pela empresa.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE**

A SCPar pagará ao empregado que estiver percebendo benefício previdenciário de auxílio-doença/acidente, a complementação salarial equivalente a diferença entre o valor do benefício percebido da Previdência Social e a remuneração que faria jus quando em efetivo exercício, enquanto perdurar o afastamento, pago na mesma data dos demais empregados, sendo que os valores percebidos pela Previdência Pública serão recolhidos pelo empregado aos cofres da empresa nos primeiros meses através de GR – Guias de recolhimento, em razão do atraso do pagamento por parte do INSS, e para os demais meses, a empresa efetuará o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja atraso por parte do INSS quanto ao pagamento do benefício, a SCPar efetuará o pagamento integral do salário, enquanto o INSS regularizar a situação. Decorridos mais de 2 (dois) meses de atraso, a empresa suspenderá o pagamento da complementação, até que o empregado apresente o comprovante de recebimento junto ao INSS na Divisão de Apoio de Pessoal, caso contrário a empresa efetuará o desconto em folha da complementação referente aos 2 (dois) primeiros meses.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado por doença ou acidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pagamento da Previdência para apresentar o comprovante do recebimento e o respectivo recolhimento. A não apresentação implicará em suspensão da complementação do auxílio-doença/acidente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a SCPar cobrirá as despesas do funeral, devidamente comprovadas no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela empresa, para a carga horária de 8 (oito) horas.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO INFANTIL**

A SCPar manterá convênio com creche, nos termos da legislação em vigor, ou reembolsará as despesas com creche ou instituições análogas (inclusive babá com carteira assinada), para os filhos com até 6 (seis) anos de idade incompletos, do empregado (a), casado (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, desquitado (a) ou divorciado (a), e mãe ou pai solteiro. O valor a ser reembolsado será de até R\$ 833,67 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: No caso dos responsáveis pelo menor trabalharem em um ou mais órgãos ou entidades vinculadas de alguma forma ao Estado, o benefício somente poderá ser usufruído por um dos responsáveis.

Parágrafo Segundo: Caso tenha completado (seis) anos no curso do ano letivo, o reembolso ocorrerá até o final do referido período.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A SCPar encaminhará exposição de motivos ao Governador do Estado para apreciação do Plano de Previdência aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração da empresa e, se autorizado será implementado, conforme requisitos exigidos pela SCPREV/PREVIC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE NATAL**

A SCPar, a título de abono natalino, pagará aos empregados a importância de R\$ 1.428,40 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) em vale-alimentação, em parcela única, até o dia 10 de dezembro de 2024.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

SCPar procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais Signatários deste Acordo Coletivo.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido aviso, desde que haja comunicado e comprovado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data de seu efetivo desligamento.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E**

## **ESTABILIDADES**

### **PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NA GESTÃO DA EMPRESA**

A SCPar manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto na Lei 13.303 para atuar como Representante junto ao Conselho de administração.

Parágrafo Único: No prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT, a SCPar constituirá uma Comissão, com participação dos empregados, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar um regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados da empresa.

Parágrafo único. A critério único e exclusivo do empregado será permitido o intervalo intrajornada de 30 minutos.

### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

### **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Poderá ser concedida ao empregado licença não remunerada de até 1 (um) ano prorrogável por no máximo 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: O requerimento do empregado será objeto de deliberação pela Diretoria da empresa.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

A SCPar, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento protocolado, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, na Gerência de Recursos Humanos, para a empregada afastada ou que vier a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro: A SCPar, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, concorda em liberar 2h/dia suas empregadas para amamentação de seus filhos até 1 (um) ano de vida, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, no item 1.3 do Caderno de Atenção Básica nº 23 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: A SCPar concederá a licença paternidade de 20 (vinte) dias em conformidade com o artigo 38º da Lei nº 13.257 de 08/03/2016

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurada a indenização de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano de emprego, que venha a pedir demissão.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

A SCPar promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º 3.214, de 8.6.78, n.º 24. de 29.12.94 e n.º 08 de 8.5.96.

Parágrafo Primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo Segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

Parágrafo Terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA**

A SCPar a partir da assinatura do presente Acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 (duas) vezes ao ano para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberandoos com a necessária antecedência.

Parágrafo Único: A liberação dos empregados somente para assembleias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando os Sindicatos, obrigados a informarem a hora de início e término da assembleia.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPASSE DE MENSALIDADES**

A SCPar fará o repasse das mensalidades aos Sindicatos até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A SCPar descontará em uma única parcela, a título de contribuição negocial, dos empregados no cargo de Engenheiro e Administrador representados pela Intersindical, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, em acordo com o aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados no dia 19/03/2018 e em conformidade com o que dispõe o Memorando Circular SRT/MTE nº 04 de 20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 3% (três por cento) sobre o salário-base e repassará no mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: O repasse pela empresa será feito até o quinto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto.

Parágrafo Segundo: O desconto referente àqueles profissionais não abrangidos pela representatividade legal ou estatutária dos sindicatos signatários do presente ACT, porém beneficiados por suas cláusulas, será opcional, devendo o profissional manifestar sua vontade por escrito junto ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

Parágrafo Terceiro: Os sindicatos responsabilizam-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 70, III do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

Parágrafo Quarta: A SCPar servirá como mero agente repassador não se responsabilizando pelos descontos efetuados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado, por Cláusula não cumprida.

}

AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI

CARLOS BASTOS ABRAHAM  
DIRETOR  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA  
PRESIDENTE  
SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

JEFERSON MACHADO  
DIRETOR  
SC PARTICIPACOES E PARCERIAS S.A. - SCPAR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA AGE QUE APROVOU O ACT 2023/2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.